



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/58/2018

Data 10/01/2018 Fls: 69

Rubrica:

4346480x

Processo nº : E-12/003/58/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Convênio Light - CEG - Inspeções nas Caixas de Passagem da
Concessionária de Energia Elétrica - Ano de 2018.
Sessão Regulatória: 26/03/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento, no ano de 2018, do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 2255, de 30/10/2014¹.

Às fls. 08, consta cópia da Resolução AGENERSA nº. 622/2018 por meio da qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Às fls. 14/15; 18/19; 22/23; 26/27; 30/31; 34/35; 38/39; 41/42; 45/46; 49/50; 53/54; e 56/57, constam as listagens de caixas vistoriadas, resultados apresentados na pesquisa de cada caixa e mapa contendo as indicações das caixas vistoriadas dos meses de janeiro à dezembro de 2018, encaminhadas pela Concessionária CEG.

Às fls. 58/60, consta manifestação da CAENE através da qual informa os meses, locais e quantidade de caixas vistoriadas pela CEG; e opina pela comprovação da realização das inspeções nas caixas de passagem da Light no ano de 2018.

Em nova manifestação, a CAENE complementa as tabelas anteriormente apresentadas, apontando que foram inspecionadas 14.294 caixas indicadas pela LIGHT, sendo detectadas apenas 77 com alguma presença de gás, "o que representa meio ponto percentual das caixas inspecionadas". Destaca, ainda, que "tais índices não representam indicações de acidentes e riscos, mesmo porque sempre que há alguma presença de gás encontrada ela é imediatamente eliminada".

¹ Que determinou a instauração de processos anuais para a realização de inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de Energia Elétrica, em observância ao convênio LIGHT e CEG.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/58/2018



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/58 / 2018

Data 10 01 / 2018 Fm: 70

Rubrica: 4346480X

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Parecer pelo qual aponta que a Concessionária cumpriu o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA Nº. 2255/2014; acompanha o pronunciamento da CAENE, entendendo que restou comprovada a realização das inspeções nas caixas de passagem da Concessionária Light, no ano de 2018; e ressalta que trata-se de providência que deve ser acompanhada anualmente.

Mediante ofício, informei à CEG acerca da Conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assine o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, a Concessionária requer o encerramento do feito, iluminando as manifestações técnicas dispostas nos autos.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/58/2018

Data 10/01/2018 às 7h: 71

Rubrica: 4346460X

Processo nº : E-12/003/58/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Convênio Light - CEG - Inspeções nas Caixas de Passagem da Concessionária de Energia Elétrica - Ano de 2018.
Sessão Regulatória: 26/03/2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para acompanhamento anual da determinação disposta no artigo 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2225, de 30/10/2014, que assim dispôs:

"Art. 6º - Determinar que a Secretaria-Executiva instaure, anualmente, processos específicos, para que, em observância ao Convênio Light - CEG, sejam realizadas inspeções nas caixas de passagem da Concessionária de energia elétrica".

No presente feito, avalia-se o ano de 2018.

Muito embora a matéria tratada nos presentes autos pudesse ser analisada em caráter administrativo - *uma vez que assim faculta a IN CODIR nº. 069/2018* -, o feito seguiu sua tramitação normal, inclusive com distribuição à minha Relatoria e sem qualquer ressalva quanto ao disposto no §2º do artigo 5º¹, o que empresta ao mesmo o caráter de regulatório, razão pela qual o submeto à apreciação deste Colegiado.

Passando à análise do mérito, a CAENE, após avaliar todos os dados encaminhados pela CEG através de CD-ROM, aponta a realização de inspeções em 14.294 caixas de passagem indicadas pela própria LIGHT, com detecção de presença de gás em 77 delas.

Ressalta, ainda, que essa presença de gás não representa risco de acidentes, visto que é imediatamente sanada.

¹ "Art. 3º. Compete a SECEX a abertura dos processos referentes aos assuntos elencados no art. 2º e o encaminhamento à Câmara Técnica de Energia para instrução.

(...)

§ 2º - No relatório da Câmara Técnica que atestar a regularidade das informações prestadas pelas concessionárias CEG e CEG RIO, não gerará processo regulatório, devendo o gerente da Câmara Técnica de Energia solicitar ciência do CODIR em Reunião Interna".

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/58/2018



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/58 / 2018

Data 10 01 2018 FLS: 72

Subscrição

4346480X

A Procuradoria acompanha a análise da CAENE, entendendo pelo cumprimento das inspeções referentes a ano de 2018 e ressaltando tratar-se de obrigação cujo acompanhamento deve persistir no tempo, conforme deliberado.

Vale destacar que as caixas de passagem vistoriadas seguem cronograma elaborado pela própria Companhia de Energia Elétrica considerando, sobretudo, os locais que ainda possuem rede de ferro fundido.

Cotejando o número de caixas de passagem vistoriadas com o número daquelas nas quais foram encontradas presença de gás, é possível perceber que trata-se de percentual insignificante (cerca de 0,54%), diante do trabalho anual realizado.

Importante informar que, nestas caixas², é realizada a medição e sanado o problema imediatamente, exterminando qualquer risco à população, conforme afirmado acima.

Vale destacar, ainda, que o número de vazamentos tem reduzido consideravelmente ao longo dos anos, ante a substituição da rede de ferro fundido pela de polietileno e que restam poucos trechos que ainda não foram substituídos pela Companhia, mas que o serão ao longo do tempo.

Desta forma, em sintonia com os pronunciamentos técnicos da CAENE e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido, para o ano de 2018, o disposto no artigo 6º, da Deliberação AGENERSA nº. 2225, de 30/10/2014.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

² Este gás não necessariamente é gás natural.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/58/2018

Data 10/01/2018

Rubrica: 4346480X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3784

, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

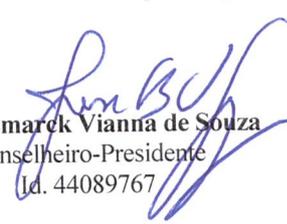
CONCESSIONÁRIA CEG - CONVÊNIO LIGHT -
CEG - INSPEÇÕES NAS CAIXAS DE PASSAGEM
DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/58/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar cumprido, para o ano de 2018, o disposto no artigo 6º, da Deliberação AGENERSA nº. 2225, de 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885